Sucupira do Riachão (MA), 06 de setembro de 2022.

LEI Nº 131/2022

"Estabelece normas para implementação da Gestão Democrática com a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica implantada a Gestão Democrática no Sistema de Educação do Município de Sucupira do Riachão-MA com a realização de Eleições para escolha dos Diretores Gerais e Adjuntos das Unidades Escolares da rede municipal de ensino será efetuada em turno único organizado na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Tais normas serão aplicadas em Unidades Escolares da Rede Municipal que possuam, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos matriculados.

Art. 2º - A Eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar em todos os estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A eleição ocorrerá entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada biênio e a posse dos eleitos na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente, iniciando pelo ano de 2022.

§ 2º - A eleição será realizada em uma única data em todas as unidades escolares aptas do Município.

§ 3º - A escolha dos diretores será através de voto secreto pela comunidade escolar.

§ 4º - As chapas serão compostas por Diretor Geral e Diretor Adjunto, quando couber, em conformidade com a tipologia da unidade escolar.

§ 5º - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, ficando vedado o terceiro mandato consecutivo para o cargo o qual ocupa.

§ 6º - Os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis ao exercício da função de Diretor Geral e Adjunto e serão nivelados através de provas e títulos, conforme Edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 7º - Os pré-candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação promovidas pela SEMED.

Parágrafo Único: A concessão de vagas para Diretor Geral e Adjunto obedecerá ao especificado no Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º - Poderão se inscrever para concorrer às eleições de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os profissionais da educação que integram o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que comprove:

I - Ser efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na função de docência do magistério;

II - Habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação;

III - Não está contemplado com a redução da jornada de trabalho;

IV - Não está em processo de aposentadoria;

V - Não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Ter domínio de Informática Básica;

§ 1º - Ao se inscrever, os candidatos deverão apresentar as certidões negativas de ações cíveis e criminais da justiça federal, estadual e eleitoral, além da quitação eleitoral.

§2º - Os candidatos eleitos terão posse, obrigatoriamente, no regime de Dedicação Exclusiva – DE e, o percentual de gratificação seguirá o que regulamenta a Legislação Municipal para o Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Na implantação de novas unidades escolares, as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os mandatos referentes a essas novas unidades encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais unidades escolares do pleito vigente, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

Art. 5º - Serão considerados eleitos os candidatos que, dentre os demais, obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de concorrer em chapa única, esta terá que obter maioria absoluta dos votos válidos.

§ 2º - Se a chapa única não atingir a maioria absoluta dos votos válidos, proceder-se-á nova eleição, convocada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 3º - Persistindo o resultado, caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor Geral e o Diretor Adjunto da unidade escolar, para o período de mandato estipulado nesta Lei.

Art. 6º - Terão direito a voto, os seguimentos elencados a seguir:

I - Comunidade interna: Todos os funcionários (efetivos e contratados) da Unidade Escolar;

II - Comunidade Externa: Pai, Mãe ou Responsável de alunos, sendo habilitado somente 1 (um) votante por aluno, e estudantes a partir de 13 (treze) anos completos até a data do pleito.

§ 1º - O membro do magistério, o funcionário administrativo, Pai, Mãe ou Responsável e o estudante terão direito somente a um voto.

§ 2º - Os votos da Comunidade Interna corresponderão ao peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 3º - Os votos da Comunidade Externa corresponderão ao peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para Pai, Mãe ou Responsável e 25% (vinte e cinco por cento) para alunos aptos a votarem.

Art. 7º - Cada votante indicará em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por um membro do magistério, um administrativo e um Pai/Mãe ou Responsável de aluno (a) que coordenará a eleição no nas Unidades Escolares da rede Municipal de ensino, sendo a sua formação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Cada segmento de que trata esse artigo deverá, em assembleia, no máximo em 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do Edital da eleição, eleger o titular e o suplente para compor a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão participar da comissão eleitoral os membros do magistério que concorrerão ao pleito.

§ 3º - O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre seus pares, mediante livre critério.

Art. 9º - Será constituída uma Comissão Central, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sucupira do Riachão – MA, sendo este, trabalhador do magistério público municipal, com as seguintes atribuições:

I - Regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;

II - Coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;

III - Fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas, impedindo fraudes, ingerência política e abuso de poder econômico;

IV - Primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos, as mesmas condições e oportunidades;

V - Julgar, em segunda instância, recursos advindos das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

§ 1º - Cada entidade ou órgão de que trata este artigo, terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do Edital, para indicar à Secretaria Municipal de Educação, um titular e um suplente, eleitos em assembleia geral, para fazer parte da Comissão Central.

§ 2º - A comissão central terá 05 (cinco) dias, após o vencimento do prazo de indicação, para realização de reunião com os membros que comporão esta comissão, sob a mediação da Secretaria Municipal de Educação, para eleição do presidente e definição das normas para o processo eleitoral.

§ 3º - O presidente da Comissão Central será eleito entre os seus pares, mediante livre critério.

§ 4º - Não poderão participar da Comissão Central os membros do magistério que concorrerão ao pleito.

Art. 10 - Para cada unidade escolar, será constituída uma mesa eleitoral composta de um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral, que também escrutinarão os votos.

§ 1º - Cabe à mesa eleitoral exigir documentos de identificação dos eleitores.

§ 2º - A mesa eleitoral encaminhará as ocorrências e dúvidas surgidas durante o processo para serem deliberadas e solucionadas junto a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 11 – Cada candidato ou chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

Art. 12 – Não será permitida a participação de elementos estranhos à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 13 – São atribuições da comissão eleitoral:

I - Proceder com a inscrição dos candidatos ou das chapas e a devida homologação;

II - Divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições das chapas e candidatos homologados, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do período de inscrição;

III - Confeccionar a listagem dos eleitores aptos a votarem e as respectivas folhas de votação;

IV - Elaborar a cédula eleitoral;

V - Providenciar as urnas receptoras e;

VI - Averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) após o período de inscrição das chapas e candidatos, para a divulgação oficial da listagem dos eleitores da unidade escolar aptos a votarem.

§ 2º - Qualquer membro da comunidade poderá, até 05 (cinco) dias antes da votação, solicitar à comissão eleitoral a impugnação de nomes irregulares que se encontrarem na listagem dos eleitores.

§ 3º - O eleitor impugnado poderá recorrer até 03 (três) dias antes do pleito.

§ 4º - A comissão eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para se pronunciar, divulgando o resultado do recurso.

Art. 14 – O candidato ou chapa que descumprir as determinações desta Lei ou Edital que convocou a eleição, bem como deixar de atender os critérios da campanha eleitoral, será aberto processo de impugnação junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Eleitoral de cada unidade escolar, caberão recursos à Comissão Central e desta à Justiça Comum.

Art. 15 – Encerrada a votação, cada mesa eleitoral contará os votos, imediatamente após o término e registrará os resultados em ATA própria que será assinada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais presentes.

§ 1º - Os votos resultantes do processo eleitoral serão acondicionados em urna que será lacrada e arquivada na Unidade Escolar, sob responsabilidade da Administração Escolar, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo recurso à Justiça Comum, estender-se-á o prazo até o julgamento final do processo.

Art. 16 – Caberá à Comissão Eleitoral, elaborar ata do resultado final com indicação do eleito e ainda, registrar os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

§ 1º - Uma cópia da ata de que trata este artigo será encaminhada à Comissão Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Caberá à Comissão Central, a partir do recebimento da ata, remetê-la à Secretaria Municipal de Educação, para fins de expedição do ato de designação dos eleitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 – Compete à Comissão Eleitoral, declarar o resultado da eleição, obedecendo ao que estabelece o artigo 5º desta Lei.

Art. 18 – Ocorrendo empate na votação, serão considerados para desempate, os seguintes critérios:

I - Mais tempo de exercício do magistério na rede municipal;

II - Maior nível de qualificação/habilitação;

III - Mais tempo de serviço público municipal;

IV - Maior idade

Art. 19 – Da divulgação do resultado, caberá recurso à Comissão Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive pelos candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, que convocará imediatamente a Comissão Central para julgamento em única instância.

Art. 20 – O Diretor Geral e o Diretor Adjunto que deixarem de cumprir suas obrigações e/ou incorrerem em irregularidades, mediante comprovação e após a realização de sindicância, poderão ser destituídos pelo Secretário Municipal de Educação, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A Comissão Sindicante será instituída pela Secretaria Municipal de Educação e composta por:

I - 01 (um) representante do Corpo Docente Efetivo;

II - 01 (um) representante do Corpo Discente;

III - 01 (um) representante do Corpo Administrativo efetivo; e

IV - 01 (um) representante de Pai/Mãe ou Responsável de aluno.

§ 2º - A representação de que trata o parágrafo anterior, será oriunda da unidade escolar a que o diretor pertencer.

§ 3 – O aluno deverá ser, dependendo da situação específica, representado ou assistido pelo Pai/Mãe ou Responsável, para que os atos praticados não venham tornar nula a sindicância.

Art. 21 – Na vacância do Cargo de Diretor Geral, assumirá o Diretor Adjunto, quando houver, e na vacância deste último, o Conselho Técnico indicará um Diretor "pró-tempore" e convocará novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para preencher a vaga, salvo se faltar menos de um terço do mandato.

§ 1º - O diretor "pró-tempore" deverá preencher os mesmos critérios dispostos nesta Lei e no Edital de convocação.

§ 2º - Na ocorrência do exposto no caput do artigo 21, o Conselho Técnico indicará um Diretor Adjunto que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 – Fica garantido o direito de concorrer à eleição para a função de Diretor Geral e Diretor Adjunto, aos profissionais da educação que já exercem a função de direção em unidade escolar do município, desde que, se desligue do cargo em até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Art. 23 – O disposto na presente Lei, aplicar-se-á nas eleições do corrente ano.

Art. 24 – Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Comissão Central.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Walterlins Rodrigues de Azevedo

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que **"Estabelece normas para implementação da Gestão Democrática com a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão",** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **131/2022** aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Sucupira do Riachão (MA) 06 de setembro de 2022

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal